



Nº 38/2020-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu **Presidente, DES. Lourival Almeida Trindade**, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, **WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.63.223.093/0001-33, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por **PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 082.303.404-63, resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2020/23769, relativo ao Pregão Eletrônico nº 29/2020, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA a promover a prestação de serviços especializados e continuados de Copeiragem e Cozinha, com fornecimento de insumos, nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será executado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;





- n) Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
- o) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** para tentar eximir-se destas obrigações;
- p) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades mais severas previstas no edital e no contrato;
- q) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais **referentes ao mês anterior da execução dos serviços**;
- q1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
- q2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.
- q3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.
- r) Fornecer 02(dois), no mínimo, uniformes padronizados, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período contratual, devendo os empregados estarem sempre higienizados;
- s) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- t) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- u) Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista





AA6) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

AA7) Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

AA8) O Tribunal de Justiça da Bahia não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

AA09) cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do item AA8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

AA10) não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá alocar para prestação de serviços cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos da Resolução nº 07, de 18/10/2005, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça e do Decreto Judiciário 95/14.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na lei e no edital.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:





h) Observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato;

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensão no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 90.887,91** (noventa mil, oitocentos e oitenta e sete reais, noventa e um centavos), observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora** totalizando o valor global de **R\$ 1.090.654,92** (um milhão, noventa mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos). O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AXB)
1	COPEIRA	44 horas	13	R\$ 2.742,71	R\$ 35.655,23
2	COZINHEIRA	44 horas	1	R\$ 2.775,71	R\$ 2.775,71
3	GARÇOM	44 horas	14	R\$ 3.476,58	R\$ 48.672,12
4	SUPERVISOR	44 horas	1	R\$ 3.784,85	R\$ 3.784,85
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 90.887,91
VALOR GLOBAL (12) doze meses					R\$ 1.090.654,92
Prazo de Validade da proposta					90 (noventa) dias
REGÍME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003			CARGA TRIBUTÁRIA		
x	Lucro Real			COFINS/PIIS	9,25%
				ISS	5,00%
				*SIMPLES	
				TOTAL	14,25%





Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá





comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

V. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND).
- de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Parágrafo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.





- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TJBA.

Parágrafo sétimo: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo quinto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sexto: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo sétimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo oitavo: No caso previsto anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo nono: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo décimo primeiro: O TJBA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas, conforme quadro a seguir:





Parágrafo sexto: Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito, mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial. (art. 7º da Res. CNJ N.º 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução n.º 248/2018 e Resolução 301/2019).

Parágrafo sétimo: A movimentação financeira da conta-depósito depende de prévia autorização da CONTRATANTE E somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Parágrafo oitavo: Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta-depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Parágrafo nono - Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal e, ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Contratante liberará o saldo remanescente à empresa no momento do encerramento da vigência do presente contrato administrativo, na presença do sindicato correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na forma determinada nos §§3º e 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterados pelas Resoluções CNJ nº 248/18 e 301/2019.

a) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo décimo : O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado à regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: Conforme determinação contida no Art. 11 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 248/18, os valores referentes às rubricas mencionadas no Art. 4º da Resolução CNJ n.º 169/2013, serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do seu art. 1º, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Parágrafo décimo segundo - No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art.12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterados pela Resolução CNJ nº 183/13, devendo apresentar ao Contratante, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo décimo terceiro -A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do Contrato .





profissionais; b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.3.1) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3.2) deixar de substituir profissionais faltosos;

b.3.3) atrasar salários, vale-transporte e vale-alimentação;

b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.7” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

d) As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA- Regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013, Resolução CNJ nº 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

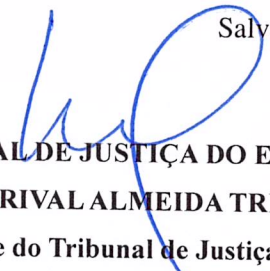
CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.37 Subelemento de Despesa 37.04, Fonte 120/113/313/320, U.O 02.04.101, U.G 0008**, no importe de **R\$ 324.165,38 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais, trinta e oito centavos)**, para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA -As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

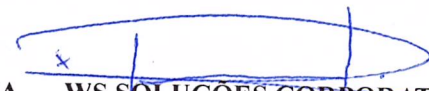
E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 11 de Setembro de 2020.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

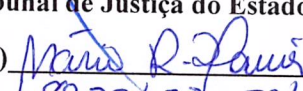
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia


WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

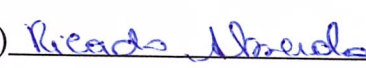
PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA

Testemunhas

1)


89394372504

2)


06409439504



PORTARIA Nº 162/2020

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
WS Soluções Corporativas LTDA	38/2020-S	12 (doze) meses, contados da data de assinatura	Prestação de serviços especializados e continuados de copeiragem e cozinha, com fornecimento de insumos, nas Unidades do Poder Judiciário	Elaine Cristina Bezerra, Cad. 968.696-0	Alan de Jesus Crespo, Cad. 969,356-4

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2020

Fabrício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – TJ-ADM-2020/26069 – Pregão Eletrônico nº 046/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços técnicos de Sondagem, Consultoria e Assessoria estrutural e elaboração de projetos estruturais para reformas, ampliações e construções das unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados a abertura da licitação a seguir:

Acolhimento das propostas a partir de: 15/09/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília).

Abertura das propostas: 25/09/2020 às 09:00 horas. (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 25/09/2020 às 09:30 horas. (Horário de Brasília).

O Edital em referência se encontra disponível nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br: ícone: licitações – editais/publicações e www.licitacoes-e.com.br.

ERRATA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – LOTE 03 – Pregão Eletrônico nº 005/2020 – TJ-ADM-2019/07730 – Objeto: Registro de Preços unitários para futura e eventuais aquisições de materiais de manutenção (diversos; sinalização; forros e divisórias; elétricos; hidráulicos; marcenaria; ferragens; entre outros), publicado no DJE, edição de 31/08/2020.

Onde se lê: Item 06 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,27 (cento e vinte reais, vinte e sete centavos).

Leia-se: Item 06 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 116,70 (cento e dezesseis reais, setenta centavos).

Salvador, 11 de setembro de 2020.

Antônio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação